PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna 07/06/2022

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 194

Recebido em 07 de 06 de 2022

Prazo Venc. em ___ de ___ de ___

Recebido por

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 07 DE 06 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 047, de 07 de Junho de 2022, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto faz-se necessário, visando dar atendimento a requisições da Secretaria de Obras e Vias Públicas, para obras de infra-estrutura de pavimentação, com a construção em vias urbanas e em vias vicinais na Rodovia Presidente Doutor Tancredo de Almeida Neves, trecho compreendendo 5.240 metros do início da rodovia saindo de Ibiúna até o Bairro dos Tavares.

O projeto se divida em duas partes.

A primeira delas, refere-se a abertura de crédito Suplementar no valor de R$ 3.500.000,00 foram conquistados junto ao Governo do Estado de São Paulo, conforme Termo de Convênio nº 101839/2022, firmado com Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional portanto, sendo ainda necessário para complementação das obras de pavimentação contrapartida, na ordem de R$ 584.464,58, que também serão suportados com recursos de excesso de arrecadação da conta de FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Outro crédito que se busca, é para reforçar as dotações de Obras e Instalações para Pavimentação e Drenagem da Rua CUPIM, melhorando assim as estradas vicinais rurais.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 07/06/2022 10:04H
Sec. do Proc. Legislativo

Este crédito aberto na ordem de R$ R$ 614.566,28, também será aberto com recursos de Excesso de Arrecadação da conta de receita de FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
Paulo Cesar Dias de Moraes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA – SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

194

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE 06 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 048.
DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados aos anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 2409/21 de 03/08/2021, com nova redação através da lei 3464 de 19 de novembro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.465/21, de 19/11/2021, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R$ 4.699.030,86** (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trinta reais e oitenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.14 - Secretaria Municipal de Obras

02.14.01 - Obras e Engenharia

15.451.5001.1011 – Pavimentação de Vias Urbanas

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
541	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51 - Obras e Instalações	F: 01	584.464,58
542	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51 - Obras e Instalações	F: 02	3.500.000,00
			SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		**4.084.464,58**

II - 02.14 - Secretaria Municipal de Obras

02.14.01 - Obras e Engenharia

15.451.5001.1012 - Pavimentação de Vias Rurais

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
543	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51 - Obras e Instalações	F: 01	614.566,28
			SUB-TOTAL DO CRÉDITO	**R$**	**614.566,28**
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		**4.699.030,86**

Art. 3º- Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R$ 4.699.030,86** (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trinta reais e oitenta e seis centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, referente ao Termo de Convênio **nº 101839/2022**, firmado com Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional e da seguinte conta de receita:

		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Fonte de Recurso	Valor R$
	1.000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		
Ficha	**1.700.00.00.**	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		
	1.711.00.0.0.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**		
85	1.711.51.1.1.00	COTA-PARTE F.P.M.	F: 01	1.199.030,86
		SUB-TOTAL DO RECURSO	**R$**	**1.199.030,86**

		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Fonte de Recurso	Valor R$
	2.000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		
Ficha	**2.429.00.00**	**TRANSF.DE RECURSOS DO ESTADO**		
	2.429.99.00	**OUTRAS TRANSF. RECURSOS ESTADO**		
170	2429.99.01.02	Convênio Estadual p/Obras de Pavimentação	F: 02	3.500.000,00
		SUB-TOTAL DO RECURSO	**R$**	**3.500.000,00**
		TOTAL DOS RECURSOS		**4.699.030,86**

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA DE OBRAS

RA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

CAL: RUAS CUPIM - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP

BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - TABELA DE SERVIÇOS VERSÃO 185 SEM DESONERAÇÃO Vigência: a partir de 09/2021 BDI : 26,14 %

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TEM	REF.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1		SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÃO				
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	m2	6,00	R$ 631,34	R$ 3.788,04
1.2	03.06.050	Desmonte (levantamento) mecanizado de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m²	87,00	R$ 23,22	R$ 2.020,14
					SUBTOTAL	R$ [illegible]
					TOTAL + BDI 26,14%	R$ [illegible]
2		PAVIMENTAÇÃO				
2.2	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	2447,50	R$ 3,58	R$ 8.762,05
2.3	54.01.210	Base de brita graduada	m³	367,13	R$ 143,04	R$ 52.513,56
2.4	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	2447,50	R$ 15,29	R$ 37.422,28
2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	97,90	R$ 1.557,28	R$ 152.457,71
					SUBTOTAL	R$ 251.155,60
3		DRENAGEM SUPERFICIAL				
3.1	54.06.150	Execução de perfil extrusado no local	m³	7	R$ 978,27	R$ 6.847,89
3.2	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	m³	1,3	R$ 513,83	R$ 667,98
3.3	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m³	7	R$ 308,25	R$ 2.157,75
					SUBTOTAL	R$ 9.673,62
4		DRENAGEM PROFUNDA				
4.1	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m³	36,00	R$ 8,16	R$ 293,76
4.2	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	m	36,00	R$ 170,71	R$ 6.145,56
4.4	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	18,00	R$ 4,88	R$ 87,84
4.5	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	unid.	2,00	R$ 4.913,58	R$ 9.827,16
					SUBTOTAL	R$ 16.354,32
					TOTAL	R$ 287.991,72
					TOTAL + BDI 26,14%	R$ 363.265,76
2		PAVIMENTAÇÃO				
.2	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	1012,50	R$ 3,58	R$ 3.624,75
3	54.01.220	Base de bica corrida	m³	151,88	R$ 143,04	R$ 21.724,20
4	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	1012,50	R$ 15,29	R$ 15.481,13
5	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	40,50	R$ 1.557,28	R$ 63.069,84
					SUBTOTAL	R$ 103.899,92
					TOTAL	R$ 103.899,92
					TOTAL + BDI 26,14%	R$ 131.059,16
		PAVIMENTAÇÃO				
	03.06.050	Desmonte (levantamento) mecanizado de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e	m²	97,20	R$ 23,22	R$ 2.256,98
	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	899,00	R$ 3,58	R$ 3.218,42
	54.01.220	Base de bica corrida	m³	134,85	R$ 143,04	R$ 19.288,94
	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	899,00	R$ 15,29	R$ 13.745,71
	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	35,96	R$ 1.557,28	R$ 55.999,79
					SUBTOTAL	R$ 94.509,85
					VALOR TOTAL	R$ 94.509,85
					VALOR TOTAL + BDI 26,00%	R$ 119.212,72
		VALOR TOTAL GERAL				**R$ 614.566,28**

8/04/2022

RICIERI CORRÊA GANDOLFI

TC

70986378

mandar P/ Câmara amanhã URGENTE

Rec. Próprio

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 101839/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

Aos 30 dias do mês de maio de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 06/05/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de IBIÚNA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito PAULO KENJI SASAKI, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

SDRTER202201839DM

Governo do Estado de São Paulo 225

RECAPE IBIUNA/TAPIRAIS (VICINAIS E URBANAS)

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 4.084.464,58 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) dos quais R$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

3ª parcela: no valor de R$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do

SDRTER202210183 9DM

Governo do Estado de São Paulo 226

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º

SDRTER202210183 9DM

Governo do Estado de São Paulo
227

do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 30 de maio de 2022

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

SDRTER202210183 9DM

Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 30/05/2022 às 10:45:53
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 27/05/2022 às 15:41:30
Assinado com senha por: PAULO KENJI SASAKI - 27/05/2022 às 14:58:22
Documento Nº: 050236A1294209 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1294209

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 20 de maio de 2022 o Projeto de Lei nº. 184 de 2022 que "Disciplina a proteção, supressão, transplante e poda de espécimes vegetais nativos isolados de porte arbóreo no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 23 de maio de 2022 o Projeto de Lei nº. 186 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de créditos adicionais suplementar e especial ao orçamento de 2022 e dá outras providências.";

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 06 DE 06 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de junho de 2022 o Projeto de Lei nº. 188 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de junho de 2022 o Projeto de Lei nº. 189 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de junho de 2022 o Projeto de Lei nº. 190 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de créditos adicionais suplementar e especial ao orçamento de 2022 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de junho de 2022 o Projeto de Lei nº. 192 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 194 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para adequar a Lei nº. 2218 de 15 de maio de 2019 que "Dispõe sobre regras para supressão, transplante ou poda de espécimes vegetais no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", que apesar do

aparente progresso alcançado na gestão passada, essa lei apresenta muitos problemas de coerência e aplicabilidade, pois a proteção das árvores isoladas exóticas garantida pela legislação municipal uma grande incoerência, pois espécimes exóticos em área rural não são protegidos por nenhuma legislação Estadual ou Federal;

Considerando a necessária autorização legislativa autorização para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de créditos adicionais suplementar e especial no valor total de R$ 104.494,12, sendo para a dotação da Secretaria Municipal de Promoção Social – Fundo Municipal de Assistência Social da ficha 505 da unidade orçamentária 02.13.06, funcional programática 08.244.4001.2076, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 1.510 - R$ 34.494,12 e para a ficha 728 da unidade orçamentária 02.13.06, funcional programática 08.244.4001.2076, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 2.500 - R$ 70.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de anulação parcial no valor de R$ 34.494,12 da Secretaria Municipal de Promoção Social – Fundo Municipal de Assistência Social, ficha 494 da unidade orçamentária 02.13.06, funcional programática 08.244.4001.2076, natureza de despesa 3.1.90.11, destinação recurso 5.500; e de excesso arrecadação no valor de R$ 70.000,00 da ficha 147 – 24.29.00 Outras Transferências dos Estados, 24.29.99 Outras Transferências dos Estados Principal, 24.29.99.01 – Repasse de Emenda Parlamentar Estadual nº. 2020.093.17264, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna utilize os recursos para fazer frente a compra de equipamentos a serem utilizados no Serviço de Atendimento das Pessoas em situação de rua, trabalho vinculado ao CREAS, provenientes do repasse de Emenda Parlamentar Estadual e a contrapartida do município de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa autorização para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar no valor total de R$ 655.333,32 para a dotação da Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal de Ibiúna – Manutenção do Hospital Municipal da ficha 331 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 1.310 - R$ 375.333.32 e para a ficha 332 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 2.310 - R$ 280.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de anulação parcial no valor de R$ 375.333,32 da Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica, ficha 256 da unidade orçamentária 02.10.02, funcional programática 10.301.1001.2018, natureza da despesa 3.3.90.39, destinação recurso 5.300; e de excesso arrecadação no valor de R$ 280.000,00 Outras Transferências dos Estados– Repasse de Emendas Parlamentares Estaduais nºs. 2022.065.34269 e 2022.086.35084, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna utilize os recursos para a aquisição de ambulâncias para o Hospital Municipal de Ibiúna, provenientes do repasse de Emendas Parlamentares Estaduais, com a contrapartida do município;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de créditos adicionais

suplementar e especial no valor total de R$ 836.994,94, sendo para a dotação da Secretaria Municipal de Agricultura – Agricultura e Abastecimento – Manutenção dos Serviços Administrativos da unidade orçamentária 02.08.01, funcional programática 20.605.7012.2003, natureza de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 2.100 – R$ 100.000,00; e para dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Serviços Municipais – Iluminação Pública - Manutenção da ficha 618 da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.451.5002.2039, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, destinação recurso 1.110 – R$ 36.994,94; e ficha xxx da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.452.5002.2039, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PL, destinação recurso 2.100 – R$ 700.000,00; sendo a origem dos recursos provenientes de anulação parcial no valor de R$ 36.994,94 da dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Serviços Municipais – Iluminação Pública – Ampliação, da ficha 581 da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.451.5002.1024, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, destinação recurso 1.110 – R$ 36.994,94; e o valor de R$ 800.000,00 de excesso de arrecadação de Outras Transferências Recursos dos Estados – Outras Transferências Recurso do Estado – Principal, da conta receita ficha 181 – 24.29.99.01.07 Convênio para Iluminação Pública – Manutenção - fonte de recurso 2.100 – R$ 700.000,00; e ficha 182 – 24.29.99.01.08 Convênio para Aquisição de Veículo para Agricultura - fonte de recurso 2.100 – R$ 100.000,00, através do Termo de Convênio nº. 101716/2022 celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, e Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna atenda as requisições das Secretarias Municipais para aquisição de veículos, e para contratação de empresa especializada em manutenção de iluminação pública, através de recursos de convênios com o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de créditos adicionais suplementar e especial no valor total de R$ 836.994,94, sendo para a dotação da Secretaria Municipal de Agricultura – Agricultura e Abastecimento – Manutenção dos Serviços Administrativos da unidade orçamentária 02.08.01, funcional programática 20.605.7012.2003, natureza de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 2.100 – R$ 100.000,00; e para dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Serviços Municipais – Iluminação Pública - Manutenção da ficha 618 da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.451.5002.2039, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, destinação recurso 1.110 – R$ 36.994,94; e ficha xxx da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.452.5002.2039, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PL, destinação recurso 2.100 – R$ 700.000,00; sendo a origem

dos recursos provenientes de anulação parcial no valor de R$ 36.994,94 da dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Serviços Municipais – Iluminação Pública – Ampliação, da ficha 581 da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.451.5002.1024, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, destinação recurso 1.110 – R$ 36.994,94; e o valor de R$ 800.000,00 de excesso de arrecadação de Outras Transferências Recursos dos Estados – Outras Transferências Recurso do Estado – Principal, da conta receita ficha 181 – 24.29.99.01.07 Convênio para Iluminação Pública – Manutenção - fonte de recurso 2.100 – R$ 700.000,00; e ficha 182 – 24.29.99.01.08 Convênio para Aquisição de Veículo para Agricultura - fonte de recurso 2.100 – R$ 100.000,00, através do Termo de Convênio nº. 101716/2022, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, e Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna atenda as requisições das Secretarias Municipais para aquisição de veículos, e para contratação de empresa especializada em manutenção de iluminação pública, através de recursos de convênios com o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R$ 798.917,59 para reforço da dotação 02 - Poder Executivo, 02.10 – Secretaria Municipal de Saúde, 10.302.1002.2019 – Manutenção do Hospital Municipal, ficha 704, unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, destinação recurso 5.110, sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R$ 798.917,59 da conta receita ficha 180 – 17.19.99.00 Outras Transferências de Recursos da União, 17.19.99.01 – Transferência da União – Bônus Assinatura Petróleo, fonte de recurso 5.100, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa utilizar recursos recebidos do pré-sal, Lei nº. 13.885/2019, visando atender as despesas de reforma, adaptações e adequações necessárias no Hospital Municipal de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar no valor total de R$ 4.699.030,86, para reforço da dotação da Secretaria Municipal de Obras – Obras e Engenharia – Pavimentação de Vias Urbanas, da ficha 541 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1011, natureza de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fonte de recursos F 01 – R$ 584.464,58; e para a ficha 542 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1011, natureza de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fonte de recursos F 02 – R$ 3.500.000,00; e também reforço da dotação da Secretaria Municipal de Obras – Obras e Engenharia – Pavimentação de Vias Rurais, da ficha 543 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1012,

natureza de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fonte de recursos F 01 – R$ 614.566,28; sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R$ 4.699.030,86, sendo o valor de R$ 1.199.030,86 de Receitas Correntes – Transferências Correntes – Transferências da União, Cota Parte FPM, e o valor de R$ 3.500.000,00 de Receitas de Capital – Transferência de Recursos do Estado - Outras Transferências Recursos Estado – Convênio Estadual para Obras de Pavimentação referente ao Termo de Convênio nº. 101839/2022 firmado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna atenda as requisições de Obras e Vias Pública para obras de infra-estrutura de pavimentação, com a construção em vias urbanas e em vias rurais na Rodovia Tancredo Neves, trecho de 5,240 metros do início da rodovia, saindo de Ibiúna até o Bairro dos Tavares, e para pavimentação e drenagem da Rua Cupim;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 184, 186, 188, 189, 190, 192 e 194 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Lucas Borba
Vereador MDB

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 194 de 2022
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 194 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº. 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº. 2.409/2021 de 03/08/2021, com nova redação através da Lei nº. 3464 de 19/11/2021 os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo 2º. autoriza abrir no orçamento programa do exercício de 2022 Lei Municipal nº. 2465/21, de 19/11/2021, nos termos do artigo 41 da Lei nº. 4.320/64, crédito adicional suplementar no valor total de R$ 4.699.030,86 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trinta reais e oitenta e seis centavos), sendo para dotação:- I - Secretaria Municipal de Obras – Obras e Engenharia – Pavimentação de Vias Urbanas da ficha 541 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1011, natureza de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fonte de recurso F.01 – R$ 584.464,58; e ficha 542 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1011, natureza de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fonte de recurso F.02 – R$ 3.500.000,00; e II - Secretaria Municipal de Obras – Obras e Engenharia – Pavimentação de Vias Rurais da ficha 543 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1012, natureza de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fonte de recurso F.01 – R$ 614.566,28. O artigo 3º. aponta a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar, ou seja provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R$ 4.699.030,86, sendo o valor de R$ 1.199.030,86 de Receitas Correntes – Transferências Correntes – Transferências da União, Cota Parte FPM, e o valor de R$ 3.500.000,00 de Receitas de Capital – Transferência de Recursos do Estado - Outras Transferências Recursos Estado – Convênio Estadual para Obras de

Pavimentação referente ao Termo de Convênio nº. 101839/2022 firmado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto nos artigos 1º. e 2º. os recursos serão para abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R$ 4.699.030,86, sendo para dotação:- I - Secretaria Municipal de Obras – Obras e Engenharia – Pavimentação de Vias Urbanas da ficha 541 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1011, natureza de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fonte de recurso F.01 – R$ 584.464,58; e ficha 542 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1011, natureza de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fonte de recurso F.02 – R$ 3.500.000,00; e II - Secretaria Municipal de Obras – Obras e Engenharia – Pavimentação de Vias Rurais da ficha 543 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1012, natureza de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fonte de recurso F.01 – R$ 614.566,28, e a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R$ 4.699.030,86, sendo o valor de R$ 1.199.030,86 de Receitas Correntes – Transferências Correntes – Transferências da União, Cota Parte FPM, e o valor de R$ 3.500.000,00 de Receitas de Capital – Transferência de Recursos do Estado - Outras Transferências Recursos Estado – Convênio Estadual para Obras de Pavimentação referente ao Termo de Convênio nº. 101839/2022 firmado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna atenda as requisições da Secretaria de Obras e Vias Pública para obras de infra-estrutura de pavimentação, com a construção em vias urbanas e em vias rurais na Rodovia Tancredo Neves, trecho de 5,240 metros do início da rodovia, saindo de Ibiúna até o Bairro dos Tavares, e para pavimentação e drenagem da Rua Cupim.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 194 de 2022 – fls. 03.

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 170/2022
"Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.409/21 de 03 de agosto de 2021, com nova redação através da Lei 3464 de 19 de novembro de 2021, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.465/21, de 19/11/2021, nos termos do incisos I do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, **Crédito Adicional Suplementar,** no valor de **R$ 4.699.030,86** (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trinta reais e oitenta e seis centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.14 - Secretaria Municipal de Obras
02.14.01 – Obras e Engenharia
15.451.5001.1011 – Pavimentação de Vias Urbanas

Ficha	Unidade Orç	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
541	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51 – Obras e Instalações	F: 01	584.464,58
542	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51 – Obras e Instalações	F: 02	3.500.000,00
			SUB- TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		**4.084.464,58**

II - 02.14 - Secretaria Municipal de Obras
02.14.01 – Obras e Engenharia
15.451.5001.1012 – Pavimentação de Vias Rurais

Ficha	Unidade Orç	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
543	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51 – Obras e Instalações	F: 01	614.566,28
			SUB- TOTAL DO CRÉDITO		**614.566,28**
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		**4.699.030,86**

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R$ 4.699.030,86** (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trinta reais e oitenta e seis centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c. parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, referente ao Termo de Convênio **nº 101839/2022**, firmamo com Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional e da seguinte conta de receita:

	Excesso de arrecadação		Fonte de Recurso	Valor R$
	1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
Ficha	1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	1.711.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
85	1.711.51.1.1.00	COTA-PARTE F.P.M	F: 01	1.199.030,86
SUB-TOTAL DO RECURSO				R$ 1.199.030,86

	Excesso de arrecadação		Fonte de Recurso	Valor R$
	2.000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
Ficha	2.429.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO		
	2.429.99.00	OUTRAS TRANSF. RECURSOS ESTADO		
170	2.429.99.01.02	Convênio Estadual p/ Obras de Pavimentação	F: 02	3.500.000,00
SUB-TOTAL DO RECURSO				R$ 3.500.000,00
TOTAL DOS RECURSOS				4.699.030,86

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de excesso de arrecadação, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 211/2022

Ibiúna, 08 de junho de 2022.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 170/2022,** referente ao Projeto de Lei nº. 048, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 194 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 09/06/

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 194 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de junho de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de junho de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 194 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de junho de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de junho de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 194 de 2022 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de junho de 2022 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 194 de 2022, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 194 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 170/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 211/2022 de 08 de junho de 2022.

Ibiúna, 10 de junho de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral